

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.033/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 14 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 151/2025 - PROJETO DE LEI Nº 025/2025 – DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E O MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

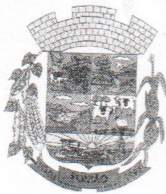
Recebido em 16/05/2025 às 15 h e 57 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 151/2025

Pontão (RS), 14 de maio de 2025.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 025/2025**, que tem como ementa: **“Dispõe sobre a permuta de servidoras públicas municipais, entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, e dá outras providências”**.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

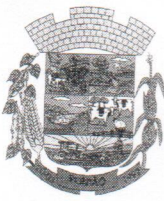
Respeitosamente.

  
**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**Daniela Caitano da Silva**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS



RECEBIDO  
16/05/2025  
Tijon...  
10.02.2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 14 MAIO DE 2025.**

***Dispõe sobre a permuta de servidoras públicas municipais, entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica autorizada a permuta de servidoras públicas municipais entre o Município de Ronda Alta e o Município de Pontão, nos seguintes termos:

I – O Município de Ronda Alta cederá em forma de permuta a servidora Sra. Elizabete Serrati, matrícula nº 901-6, inscrita no CPF sob o nº 993-394.390-15, ocupante do cargo de psicóloga, para exercer suas funções no Município de Pontão.

II – O Município de Pontão cederá em forma de permuta a servidora Sra. Patrícia Maria Pietrobelli Mittlstaedt, matrícula nº 1718-3, inscrita no CPF sob o nº 012.526.040-76, ocupante do cargo de psicóloga, para exercer suas funções no Município de Ronda Alta.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º será realizada em caráter provisório, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por acordo mútuo entre os municípios e as servidoras envolvidas.

Art. 3º Durante o período da permuta:

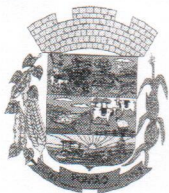
I – Cada servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do município de origem, inclusive quanto ao recebimento de sua remuneração, encargos sociais e previdenciários.

II – As atividades exercidas pelas servidoras cedidas serão regidas pelas normas internas do município de destino, respeitando-se as funções do cargo de origem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada município.



*LOF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, em 14 de maio de 2025.

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a permuta entre servidoras públicas municipais do quadro de professores dos municípios de Ronda Alta e Pontão. Trata-se de medida que atende ao interesse público e às necessidades individuais das servidoras, possibilitando a conciliação de suas funções com questões pessoais e logísticas.

A permuta permitirá maior proximidade das servidoras com seus locais de residência, promovendo qualidade de vida e economia de deslocamento. Ademais, a troca preservará a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimentos psicológicos prestados por ambos os municípios, sem prejuízo ao erário, considerando que cada município permanecerá responsável pelas obrigações trabalhistas de sua respectiva servidora.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, cujo tramite requer seja de URGÊNCIA esperando a sua aprovação.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

